



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 01.613.956/0001-21



DECRETO n°. 008/2021 – de 05 de fevereiro de 2021

Dispões sobre o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, no âmbito da administração municipal, com base na lei n°. 8.080/90 e na portaria SAS n°. 55 – de 24 de fevereiro de 1999, que normatiza o Tratamento Fora do Domicílio - TFD

**MARÍLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e na forma estabelecida pela Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1°. Este decreto dispõe sobre o procedimento do Programa “TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO – TFD” no município de São Pedro da Água Branca/MA, com base na Lei n°. 8.080/90 que institui o Sistema Único de Saúde – SUS e na Portaria SAS n°. 55, de 24 de fevereiro de 1999, que normatiza o Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

Art. 2°. O programa “TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO – TFD”, a que alude o art. 1° deste Decreto, tem por objetivo custear as despesas decorrentes do deslocamento de usuários que, por ordem médica, forem encaminhados para tratamento nas referências pactuadas em outros municípios, situados no território do Estado do Maranhão, conforme legislação própria e dentro dos limites orçamentários, observadas as normas gerais de direito financeiro.

Art. 3°. O programa “TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO – TFD” vincula-se à Secretaria Municipal de Saúde e se destina a todo cidadão, usuário do “Sistema Único de Saúde- SUS”, que necessite de assistência médico-hospitalar para a realização de procedimentos de média ou alta complexidade.

§1° A inclusão do usuário no respectivo programa só será autorizada quando exaurido todos os recursos dos serviços de saúde pública disponibilizados pelo município de São Pedro da Água Branca e as condições do usuário requererem a sua remoção para localidades com centros mais avançados, que sejam referência formal, de acordo com a Central de Regulação e Ofertas de Serviço de Saúde, dentro do Estado do Maranhão.

§2° O procedimento clínico necessário deverá constar da Tabela de Procedimentos do Sistema Ambulatorial (SIA-SUS) e/ou da Tabela de Procedimentos do





**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 01.613.956/0001-21



Sistema Hospitalar (SIH-SUS) a ser realizado por serviço público ou vinculado ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§3º A unidade médica eleita para a efetivação do tratamento será definida pela Central de Regulação de Oferta de Serviço de Saúde.

§4º A permanência no Programa fica limitada ao período estritamente necessário a esse tratamento, conforme prescrição médica.

Art. 4º. O programa “TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO – TFD” será concedido a usuários atendidos exclusivamente na rede pública ou conveniada/contratada do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 5º. A inclusão no programa “TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO – TFD” só será autorizada quando houver a efetiva garantia de atendimento no município de referência, com horário e data definidos por agendamento prévio realizados por técnicos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter controle e registro dos deslocamentos de usuários enquadrados no programa “TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO – TFD” objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º. Os comprovantes das despesas relativas ao programa “TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO – TFD” deverão ser organizados e disponibilizados aos órgãos de controle do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 8º. Quando o tratamento exigir o deslocamento interestadual dos cidadãos residentes no Município de São Pedro da Água Branca, os setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde deverão comunicar o fato imediatamente a Secretaria Estadual de Saúde que deverá assumir a respectiva responsabilidade técnica com o pagamento do respectivo custo e tratamento.

Parágrafo único. Ocorrendo o disposto no “caput” deste artigo, o Município de São Pedro da Água Branca só se responsabilizará pelo deslocamento do usuário da sua residência até o serviço de referência da Secretária Estadual de Saúde do Maranhão.

Art. 9º. A solicitação de inclusão do usuário no programa “TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO – TFD” deverá ser feita pelo médico assistente do mesmo na unidade vinculada ao Sistema Único de Saúde do Município de São Pedro da Água Branca, ou, se o caso, outra unidade integrante da Secretária Estadual de Saúde do Maranhão.

Art. 10. O processo para inclusão do usuário no programa “TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO – TFD” será iniciado mediante laudo médico e requisição, dirigidos e encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde, via Central de Regulação e





**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 01.613.956/0001-21



Oferta de Serviços de Saúde, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, detalhando o problema de saúde do usuário e a indicação do serviço, devendo comprovar vínculo (matrícula e/ou prontuário) e/ou agendamento para primeira consulta, bem como a necessidade de eventual acompanhante, devidamente justificada, para análise e procedimentos internos necessários.

§1º Para fins do disposto no “caput” deste artigo, deverão ser anexadas à Requisição Clínica:

I – Laudo Médico, contendo:

a) a patologia e respectivo código de Classificação Internacional de Doenças – 10ª Revisão (CID 10);

b) indicação do serviço de referência estadual, comprovando o vínculo através de matrícula/prontuário ou agendamento de primeira consulta;

c) tipo de transporte terrestre necessário para o deslocamento;

d) informação quanto a necessidade, ou não, de acompanhamento;

e) data da sua expedição não superior a 10 (dez) dias;

f) carimbo e assinatura do médico;

II – cópia de todos os exames e laudos, não devendo ser incluídas imagens originais;

III – data de atendimento programado, anexada ao pedido, se houver;

IV – cópia do Cartão Nacional de Saúde do usuário;

V – cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e/ou Certidão de Nascimento, quando não houver CPF) do usuário e, se recomendado pelo médico, da pessoa que deverá acompanhá-lo;

VI – comprovante de endereço;

VII – outras informações pertinentes;

§2º O laudo e a requisição de que tratam o parágrafo anterior obedecerão a modelos padronizados estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e serão emitidos por profissionais médicos integrantes do Sistema Único de Saúde, com preenchimento em 02 (duas) vias, com letra de forma legível, atestando a necessidade de inclusão do usuário no respectivo programa.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 01.613.956/0001-21



Art. 11. O programa “TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO – TFD” custeará as despesas relativas ao deslocamento para tratamento, incluindo a ida e a volta, por transporte terrestre; assim como diárias para alimentação e pernoite para usuários e acompanhantes, quando for o caso, que serão autorizadas pelo órgão técnico competente de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

§1º. A quantia a ser liberada para o usuário e seu acompanhante, para cobrir as despesas de transpor, deverá ser calculada com base no valor unitário para o transporte terrestre, a cada 50 km (cinquenta quilômetros);

§2º. Serão autorizadas apenas passagens de ida e volta, assim como ajuda de custo para alimentação, quando o usuário puder retornar ao município de São Pedro da Água Branca no mesmo dia.

Art. 12. Quando o pedido de benefício de inclusão do usuário no programa “TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO – TFD” for indeferido, a Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Água Branca encaminhará o mesmo para atendimento em unidade do Sistema Único de Saúde local ou regional que garanta a continuidade do respectivo tratamento.

Art. 13. Fica expressamente vedada à liberação de valores do programa “TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO – TFD” para:

- I – deslocamento inferiores a 50 km (cinquenta quilômetros) de distância;
- II – pagamento de diárias a usuários encaminhados através do programa que permaneçam hospitalizados no município de referência, exceto para a estada de acompanhantes, quando for imprescindível a permanência do mesmo com o paciente, devendo o acompanhante apresentar a recomendação prescrita pelo médico;
- III – benefício nos casos de acidente do trabalho, já disciplinado por legislação específica dos regimes de previdência;
- IV – fins de dispensação de medicamentos;
- V – visitas ao usuário hospitalizado; e,
- VI – usuário que se desloquem sem a autorização prévia do órgão gestor do município.

Art. 14. Será permitido o pagamento de despesas de transporte e pousada de acompanhante do usuário nos casos em que houver indicação médica, devidamente justificada, no formulário próprio do Programa “TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO – TFD”.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 01.613.956/0001-21



§1º No caso do “caput” deste artigo, será autorizado apenas 1 (um) acompanhante, maior de 18 (dezoito) anos, capacitado física e mentalmente, parente ou responsável legal pelo usuário.

§2º O acompanhante poderá viajar com o usuário maior de 60 (sessenta) anos e permanecer com o mesmo durante o período de internação, a expensas do Programa, conforme dispões a legislação federal pertinente.

§3º Em se tratando de usuário criança ou adolescente, deverá o mesmo viajar com 01 (um) acompanhante (pai, mãe ou responsável legal) que permanecerá com o mesmo durante o período de internação, em estrita observância à legislação federal pertinente.

§ 4º Quando se tratar de lactente, menor de 01 (um) ano de idade, e a mãe for deficiente física ou mental, com incapacidade de expressão ou compreensão, poderá ocorrer, excepcionalmente, o acompanhamento e a estada de um segundo acompanhante, como o próprio pai ou outra pessoa, a ser indicada.

§ 5º Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Técnica do Programa “Tratamento Fora do Domicílio –TFD”.

Art. 15. Serão autorizados somente os procedimentos codificados a seguir, cuja descrição e valor constam da Tabela Unificada do SUS, Grupo 08, subgrupo 03:

| <b>CÓDIGO</b>  | <b>PROCEDIMENTO</b>   | <b>DESCRIÇÃO</b>   | <b>VALOR</b> |
|----------------|---|--|--------------|
| 08.03.01.012-5 | Unidade de remuneração p/ deslocamento por transporte terrestre (cada 50 km)                              | Refere-se ao deslocamento do paciente com finalidade de tratamento especializado, fora do domicílio, em conformidade com a normatização vigente.   | R\$ 4,95     |
| 08.03.01.001-0 | Ajuda de custo p/ alimentação/pernoite de paciente  | A ajuda de custo para alimentação/pernoite durante o período de deslocamento para tratamento especializado, fora do domicílio, em conformidade com a legislação vigente.                 | R\$ 24,75    |
| 08.03.01.002-8 | Ajuda de custo p/alimentação de paciente sem pernoite.  | A ajuda de custo para alimentação é destinada ao paciente, durante o período de deslocamento para tratamento especializado, fora do domicílio, em conformidade com a legislação vigente. | R\$ 8,40     |
| 08.03.01.010.9 | Unidade de remuneração p/ deslocamento de acompanhante por transporte terrestre (cada 50 km de distância) | Refere-se ao deslocamento do acompanhante com finalidade de acompanhar o paciente em tratamento especializado, fora do domicílio, em conformidade com normatização vigente.              | R\$ 4,95     |





**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 01.613.956/0001-21



|                |   |   |           |
|----------------|---|---|-----------|
| 08.03.01.004-4 | Ajuda de custo p/ alimentação/pernoite de acompanhante. | A ajuda de custo para alimentação é destinada ao acompanhante durante o período de deslocamento em que acompanha o paciente para tratamento especializado, fora de seu domicílio, em conformidade com as normatizações. | R\$ 24,75 |
| 08.03.01.005-2 | Ajuda de custo p/ alimentação acompanhante.             | A ajuda de custo para alimentação é destinada ao acompanhante durante o período de deslocamento em que acompanha o paciente para tratamento especializado, fora de seu domicílio, em conformidade com as normatizações. | R\$ 8,40  |

Parágrafo único. Os valores superiores aos descritos na tabela, serão pagos pelo município, desde que devidamente comprovados e justificados, devendo obedecer os parâmetros de valores praticados na região.

Art. 16. O pagamento das despesas relacionadas ao programa “TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO – TFD”, conforme o caso, através de:

I – depósito em conta corrente ou poupança, em nome do usuário ou de seu representante legal;

II – cheque nominal, a favor do usuário ou de seu representante legal;

III – repasse financeiro para entidades conveniadas ou contratadas a que se refere o art. 23 deste decreto;

IV – adiantamento, quando feito exclusivamente em nome de servidor público municipal efetivo, para custeio das despesas com combustível, refeições, pedágios e, quando for o caso, pernoite, conforme legislação própria.

Art. 17. É obrigatória a apresentação de notas fiscais/recibos, sem rasuras, para prestação de contas, as quais serão juntadas ao processo como documentação comprobatória das despesas.

§ 1º. Para fins do disposto no “caput” deste artigo, o usuário deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis, no Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Pedro da Água Branca – situado nas dependências do Hospital Municipal.

I – protocolo com o número do processo de solicitação do TFD;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 01.613.956/0001-21



II – comprovante de passagens rodoviárias dos usuários e do acompanhante;

III - comprovante de alimentação de todas as refeições realizadas do usuário e acompanhante;

V - relatório de Alta Médica e/ou declaração de comparecimento oriundo do Hospital onde o paciente foi assistido e cronograma de atendimento programado, se houver;

§ 2º. Para as entidades conveniadas ou contratadas a que se refere o art. 23 deste decreto, deverá obedecer a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 18. Quando o usuário beneficiado pelo Programa “TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO – TFD” não puder realizar o procedimento médico-hospitalar por desídia ou qualquer outro motivo de ordem pessoal, se já tiver percebido a ajuda de custo do Município de São Pedro da Água Branca, deverá o mesmo, ou seu representante legal, devolvê-la aos cofres públicos no prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 1º O não atendimento ao disposto no “caput” deste artigo ensejará o impedimento da permanência do usuário no aludido Programa, até que venha a ser recolhido o numerário pertinente com os acréscimos legais.

§ 2º Ocorrendo à internação hospitalar do usuário em período que impossibilite o seu deslocamento para tratamento agendado em Município de Referência de especialidade, tal fato deverá ser imediatamente comunicado ao órgão próprio da Prefeitura para as providências cabíveis a cada caso.

§ 3º O usuário não precisará devolver o numerário quando utilizá-lo para o deslocamento e estada no Município de Referência e o procedimento médico-hospitalar não puder ser efetivado por motivo de força maior decorrente do próprio Sistema Único de Saúde – SUS, desde que devidamente comprovado.

Art. 19. Fica criada a “Comissão Técnica do Programa “Tratamento Fora do Domicílio” – CTTFD”.

Parágrafo único. A “Comissão Técnica do Programa “Tratamento Fora do Domicílio” – CTTFD”, a que alude o “caput” deste artigo, é um órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, para atuar na análise e deliberação de pedidos de inclusão no Programa “Tratamento Fora do Domicílio – TFD” formulados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 20. São objetivos da “Comissão Técnica do Programa “Tratamento Fora do Domicílio” – CT-TFD” atestar:





**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 01.613.956/0001-21



I - mediante perícia, se o caso, a real necessidade do cidadão ser enquadrado no Programa “TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO – TFD”;

II - se a unidade médico-hospitalar cogitada é a única referência para o tratamento a ser realizado ou se existem outras unidades com capacitação técnica adequada para o atendimento com mais fácil acessibilidade e custos operacionais mais módicos.

III - a necessidade de gastos adicionais com alimentação, pernoite, acompanhante, entre outros;

IV - outras peculiaridades inerentes a cada caso específico que possam elucidar a imprescindibilidade do atendimento indicado.

Art. 21. A “Comissão Técnica do Programa Tratamento Fora do Domicílio – CT-TFD” será composta por:

I – 01(um) médico;

II – 01 (um) profissional responsável pela regulação de vagas;

III – 01 (um) enfermeiro;

IV – 01 (um) diretor administrativo/financeiro ou de planejamento.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo, por ato próprio, nomeará os integrantes da “Comissão Técnica do Programa “Tratamento Fora do Domicílio” – CT-TFD”, identificando, dentre os membros escolhidos, aquele que desempenhará a função de Presidente.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão será de 02 (dois) anos, sendo permitidas sucessivas reconduções.

§ 3º O desempenho das funções de membro desse colegiado será gratuito e considerado serviço público relevante.

Art. 22. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da nomeação, os integrantes da “Comissão Técnica do Programa “Tratamento Fora do Domicílio” – CT-TFD” deverão aprovar o respectivo Regimento Interno.

Art. 23. Conforme a constância de encaminhamentos para determinados procedimentos, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, contratos e/ou parcerias, na forma da legislação vigente, com asilos, albergues, casas de apoio, pensões, entre outros, desde que pertencentes a entidades assistenciais declaradas de utilidade pública na localidade onde se dê o tratamento médico-hospitalar, para dar atendimento às necessidades dos usuários e acompanhantes nos Municípios de Referência, com o repasse de valor compatível com o





**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 01.613.956/0001-21




estabelecido neste decreto, para auxiliar nas despesas das estadas de usuários e acompanhantes oriundos do Município de São Pedro da Água Branca.

Art. 24. O Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto neste decreto no prazo de 90 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 25. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

  
**MARÍLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal